

LEI Nº 1.390, de 19 de abril de 2022.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE
FOMENTO E CONVENIO COM ORGANIZAÇÕES NÃO
GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Amontada, autorizado a celebrar, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, termo de colaboração, termo de fomento, ou convênio, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Federação das Organizações Não Governamentais do Município de Amontada, CNPJ/MF nº 18.119.037/0001-07, limitado a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada.

Art. 2º. Os instrumentos jurídicos referidos no artigo anterior, a ser utilizado no caso concreto, objetivará a concessão de auxílio financeiro para a entidade não governamental, objetivando a execução de ações de fortalecimento das atividades das associações comunitárias, dos trabalhadores e das famílias do Município de Amontada.

Art. 3º. A liberação dos recursos será efetuada de acordo com cronogramas previstos no Plano de Trabalho a ser firmado entre a Administração Municipal e a entidade não governamental.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 19 de abril de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

25 104 122
1001

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.390, DE 19 DE ABRIL DE 2022 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E CONVENIO COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 19 de abril de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada